



## LEI COMPLEMENTAR N° 121/2018

*"Adota a numeração da lista de serviços do anexo da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003, e, insere os artigos 73-A, 74-A, 90-A, 90-B, 90-C e 90-D à Lei Complementar 11 de 1º de dezembro de 1.997 – Código Tributário Municipal, e dá providências".*

PUBLICADO DO DIA 16/08/2018  
AO DIA ..... / ..... / .....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo de Sarzedo, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Adota na tabela III, Grupo I, do artigo 70 LC 11/1998 Código Tributário Municipal a numeração prevista na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº116 de 31 de julho de 2003.

**§1º.** Permanecem inalteradas as demais partes integrantes da tabela III mencionada no artigo 1º.

**§2º.** Em observância ao determinado por este artigo a redação da tabela III, do Grupo I, do artigo 70 da LC/1998 passa a ser:

### TABELA III

#### TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

#### GRUPO I - INCIDÊNCIA PELO VALOR DO SERVIÇO PRESTADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Serviços	Aliquota (%)
1 - Serviços de informática e congêneres.	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	
1.02 - Programação.	
1.03 - Processamento de dados e congêneres.	
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	
(Redação dada pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	
(Redação dada pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)	
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	
(Inserção feita pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)	
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 - (VETADO)	2



3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 - Medicina e biomedicina.	
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	
4.05 - Acupuntura.	
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	
4.07 - Serviços farmacêuticos.	
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	
4.10 - Nutrição.	
4.11 - Obstetrícia.	
4.12 - Odontologia.	
4.13 - Ortóptica.	
4.14 - Próteses sob encomenda.	
4.15 - Psicanálise.	
4.16 - Psicologia.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	
4.18 - Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	
5 - Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	
5.04 - Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	

2

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.  (Inserção feita pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)	2
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
7.04 - Demolição.	
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	
7.08 - Calafetação.	
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	
7.14 (VETADO)	
7.15 (VETADO)	5
<del>7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.</del>	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2
(Redação dada pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)	
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condomoniais, <b>flat</b> , apart-hotéis, hotéis residência, <b>residence-service</b> , <b>suite service</b> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 2

10.10 - Distribuição de bens de terceiros. 3

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 2

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(Redação dada pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 - Espetáculos teatrais.	
12.02 - Exibições cinematográficas.	
12.03 - Espetáculos circenses.	
12.04 - Programas de auditório.	
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	
12.06 - Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres.	
12.07 - <b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	
12.10 - Corridas e competições de animais.	2
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	
12.12 - Execução de música.	
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows, concertos</b> , desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – (VETADO)	2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 ~~Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

2

(Inserido pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

2

14.05 ~~Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.~~

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(Redação dada pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(Inserido pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores;

5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, re-emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuênciam e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, re-emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	
15.16 - Emissão, re-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re-emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re-emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2
(Redação dada pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)	
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	
(Redação inserida pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)	2
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	
17.07 – (VETADO)	
17.08 - Franquia ( <b>franchising</b> ).	
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	
17.13 - Leilão e congêneres.	
17.14 - Advocacia.	
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
17.16 - Auditoria.	
17.17- Análise de Organização e Métodos.	
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	
17.21 - Estatística.	
17.22 - Cobrança em geral.	
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <b>factoring</b> ).	
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade,	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(Redação inserida pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

3

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

5

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

2

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartórios e notariais

21.1 – Serviço de Tabelionato de Protesto

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

21.2 – Serviço de Tabelionato de Imóveis	5
21.3 – Serviço de Registro de Imóveis	5
21.4 – Serviço de Registro de Título e Documentos, e, Pessoas Jurídicas	2
21.5 – Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	2
22 - Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	2
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2
25 - Serviços funerários.	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
<del>25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</del>	
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos (Redação dada pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)	
25.03 - Planos ou convênio funerários.	2
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Redação inserida pela Lei Complementar 111 de 30 de junho de 2017)	2
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos,	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <b>courrier</b> e congêneres.	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <b>courrier</b> e congêneres.	
27 - Serviços de assistência social.	2
27.01 - Serviços de assistência social.	
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
29 - Serviços de biblioteconomia.	2
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
32 - Serviços de desenhos técnicos.	2
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
36 - Serviços de meteorologia.	2
36.01 - Serviços de meteorologia.	
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
38 - Serviços de museologia.	2
38.01 - Serviços de museologia.	
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2

**Art. 2º.** Insere artigo 73-A, 74-A à Lei Complementar 11/98 – Código Tributário Municipal:

*"Art. 73-A - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, e nos parágrafos, do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003 que disciplina onde será o imposto devido.*

*Parágrafo único. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."*

*Art. 74-A – Sem prejuízo do disposto no art. 74, no tocante a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

**§1º** - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**§2º** - Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do grupo I do art. 70 da Código Tributário.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da lei complementar federal 116/2003.

**§3º** - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

**§4º** - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**Art. 3º** - Insere artigos 90-A, 90-B, 90-C, e, 90-D, na Lei Complementar 11/98 Código Tributário Municipal:

**Art. 90-A** - As pessoas jurídicas, as equiparadas e a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município, deverão entregar à Secretaria Municipal de Fazenda, declaração periódica contendo informações fiscais, especialmente sobre os serviços prestados, intermediados e/ou tomados, conforme normas regulamentadoras.



**Art. 90-B – A Administração Tributária poderá exigir:**

*I – das administradoras de cartão de crédito ou débito, das empresas prestadoras de serviços operacionais relacionados àquelas administradoras e das demais instituições financeiras congêneres, prestadores dos serviços descritos no subitem 15.01, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município, a entrega de declarações relativas:*

- a) às operações de cartões de crédito ou débito e congêneres realizadas neste Município;*
- b) aos terminais eletrônicos ou às máquinas das operações efetivadas registradas neste município;*

*II – das pessoas jurídicas credenciadas, tomadoras dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres:*

- a) a entrega de declarações relativas às operações de cartões de crédito ou débito e congêneres realizadas neste Município;*
- b) o cadastramento dos terminais eletrônicos ou das máquinas destinados às operações de cartões de crédito ou débito e congêneres.*

**§1º - As pessoas elencadas no inciso I deste artigo prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito e congêneres, compreendendo os montantes globais por credenciado, observadas as disposições da Lei Complementar Federal 105 de 10 de janeiro de 2001, ou outra que venha substituí-la.**

**§2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se administradora de cartão de crédito ou débito e congêneres a pessoa jurídica responsável pela administração da rede credenciada, bem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou de débito e congêneres.**

**§3º - Caberá às normas regulamentadoras disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que trata este artigo.**

**Art. 90-C – A Administração Tributária poderá exigir dos prestadores, intermediários ou tomadores dos serviços descritos nos incisos I, II, III, e, IV, independentemente de estarem ou não estabelecidos neste Município, declarações**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

respectivas, na forma, nos prazos e nas demais condições estabelecidas em normas regulamentadoras:

*I - no subitem 15.09 – operações de arrendamento mercantil (leasing) e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);*

*II - no subitem 15.01 - operações de administração de sua realização;*

*III - no subitem 10.04 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);*

*IV – nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 - serviços de planos de saúde, assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*

**Art. 90-D** – O não cumprimento das obrigações fixadas nos artigos 90-A, 90B, 90-C e nos prazos fixados acarretará multa prevista no §3º do artigo 119 deste Código Tributário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Agosto de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal